



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 5.135/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.135/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE EM PISCINA, PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO – PROFª DILMA COUTINHO DA SILVA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B, Parque Industrial, Araçatuba - SP., representada pela Procuradora a **Srª Karen Cristiane Ribeiro Stanichski**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade nº 27.601.293-8 e CPF nº 277.277.558-50.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5.135/2023, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição e instalação de elevador para acessibilidade em piscina para atender o Centro de Reabilitação – Profª Dilma Coutinho da Silva. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Eletrônico 028/2023 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias** corridos, ambos contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela



Processo nº 5.135/2023

FLS: RUBRICA _____

autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.	U.M.	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	<p>O <u>Elevador para Acessibilidade em Piscinas</u> foi projetado para atender qualquer tipo de usuário de forma autônoma, desde idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, obesos ou até mesmo para pessoas com traumas pós cirúrgicos.</p> <p>O Elevador para Acessibilidade em Piscinas possui sistema 100% hidráulico, utilizando somente a força d'água, livre de eletricidade próximo a bordada piscina. Basta acionar a alavanca para que o elevador comece seu movimento de forma confortável e segura, também possui controle de velocidade e parada, deixando o usuário com total autonomia do seu movimento. A grande diferença do Elevador para Acessibilidade em Piscinas, é seu giro livre sem o auxílio de uma segunda pessoa. Pensando no momento de acomodar-se no</p>	257333	UND.	1	LIDER, FABRICANTE LODER BALANÇAS/ MODELO: BT300P PROCEDÊNCI A NACIONAL CERTIFICAD A APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/ INMETRO	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00



Processo nº 5.135/2023

FLS: RUBRICA _____

<p>equipamento, desenvolvemos um assento plano e com distância segura.</p> <p>- Segurança</p> <p>SEM ELETRICIDADE</p> <p>Água e eletricidade não combinam, por isso o Elevador para Acessibilidade em Piscinas é livre de eletricidade na borda da Piscina.</p> <p>CHAVE DE SEGURANÇA</p> <p>Acompanha chave de segurança que restringe o uso sem necessidade do equipamento.</p> <p>DETALHES TÉCNICOS</p> <p>Capacidade de Carga: Suporta uma pessoa até 150 Kg</p> <p>Profundidade mínima da piscina: 1 metro</p> <p>Piso externo lateral da piscina onde será instalado o elevador deve ter 150 centímetros de largura</p> <p>Peso da embalagem: 2000mm(altura) x 1000mm(profundidade).</p> <p>Características:</p> <p>Chassi: Aço Inox 304 revestido com pintura eletrostática /</p> <p>Cadeira: Polímero de alta resistência</p> <p>Dimensões do produto: (A) 122,3cm x (L) 76,7cm</p> <p>Peso: 53,5kg</p> <p>Carga máxima suportável: 150kg</p> <p>Alimentação / Potência: 100~240 V 50~60 Hz 37~53 VA</p> <p>Ciclo de trabalho: 10% Max. 2 min/18min</p> <p>Tipo de bateria: Recarregável (chumbo-ácido selada)</p> <p>Capacidade da bateria: 24V, ah</p>						
--	--	--	--	--	--	--



Processo nº 5.135/2023

FLS: RUBRICA _____

<p>Altura de acesso: 46,5cm em relação ao chão Profundidade de submersão: 67,5cm Profundidade mínima da piscina: 100,0cm Efeitos fisiológicos: O equipamento não causa efeitos fisiológicos que possam acarretar perigo ao paciente. Pressão atmosférica de trabalho: 800 a 1060hPa Umidade relativa de trabalho: Sem condensação 20~90% Temperatura de trabalho: 5 ~ 40°C</p>						
VALOR TOTAL R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)						

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



Processo nº 5.135/2023

FLS: RUBRICA _____

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

d.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

d.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

d.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 5.135/2023

FLS: RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.301.0003.1.041, FONTE: 163500, ND: 4.4.90.51.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 11 de abril de 2024.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Procuradora: Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____